



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 41/2022

EXMO. Senhor,

Marcelino Natalicio Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula *“Autoriza o Executivo Municipal realizar permuta de imóvel urbano com particular”*.

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de abril de 2022.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº1871/2022

“Autoriza o Executivo Municipal realizar permuta de imóvel urbano com particular”.

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a realizar permuta sem torna de valores, com A UNIÃO NOROESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA , inscrito no CNPJ 11.200.726/0010-85 , localizado no Setor 14 à Rua Fortaleza Nº 1745 , neste Município .

Art. 2º. O presente tem como objeto a permuta entre o imóvel localizado na Rua Fortaleza c/ a Rua Brasília, Lote nº 345, da quadra 021, setor 03 Matrícula 3903, medindo 2.700m², pertencente A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE. 1.260m² está ocupado pelo Templo da Igreja Adventista do Sétimo Dia e seus anexos e 1.440m² está ocupado pela própria Prefeitura onde está sendo construído um Posto Médico . 1.260m² é a área que a Igreja quer como objeto de Permuta . Em contra partida a UNIÃO NOROROESTE BRASILEIRA DA





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA ,oferece como objeto a ser permutado o Lote Urbano nº 30, da quadra 004, do setor 004, medindo 450,00 m²,(área Comercial), Matrícula 4744,situado na Av. Juscelino Kubitschek s/n de sua propriedade, neste município .

Enfim, tudo aquilo que pode ser objeto de venda pode ser trocado ou permutado, consoante inclusive restou expressamente preceituado Na Lei nº 8.666/93 que dispõe sobre a matéria:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

Como visto, somente se admite a alienação de bens imóveis da Administração se forem atendidos os seguintes requisitos:

- interesse público devidamente justificado;*
- autorização legislativa prévia;*
- avaliação prévia do bem a ser permutado;*
- licitação na modalidade concorrência.*

A exigência de licitação é dispensada nos casos de permuta, pela própria especificidade dos bens a serem permutados.





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Dessa forma, os seguintes são os requisitos da permuta entre bens imóveis:

- *interesse público devidamente justificado;*
- *autorização legislativa prévia;*
- *avaliação prévia do bem a ser permutado.*

Art. 3º. Além da legislação pertinente a permuta, aplicam-se complementarmente, as normas relativas aos contratos, sendo o mesmo irrevogável e irrevogável se firmado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste, 05 de abril de 2022.

Hélio da Silva
Prefeito Municipal

